

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 3.030, DE 2025

Institui a obrigatoriedade da instalação de Centros Municipais de Atendimento Especializado para Pessoas com Deficiência nos municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de, no mínimo, um Centro Municipal de Atendimento Especializado para Pessoas com Deficiência em municípios com população superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes.

Parágrafo Único. Fica autorizada a instalação de Centros Municipais de Atendimento Especializado para Pessoas com Deficiência por municípios com população inferior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que este seja membro de Consórcio Público Intermunicipal, visando o atendimento de interesse comum em caráter regionalizado.

Art. 2º Os Centros de Atendimento Especializado deverão ofertar, de forma gratuita:

I – Atendimento clínico multiprofissional, com psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, neurologistas e psiquiatras especializados;

II – Apoio psicopedagógico, educacional e social às famílias e aos cuidadores;

III – Programas de capacitação para profissionais da rede pública de saúde e de ensino.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2025.



Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

Apresentação: 01/10/2025 09:14:04.835 - CPD
SBT-A 1 CPD => PL 3030/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256436584500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

